

TC 007.608/2024-1

Tipo: CBEX de multa

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a ser encaminhada ao Órgão Executor e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – CADIRREG, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Eudes de Souza Correia	19/12/2019	2152/2016 – TCU – 1ª Câmara (Condenatório) 3359/2019 – TCU – 1ª Câmara (Recurso de reconsideração) 9365/2020 – TCU – 1ª Câmara (Revisão de ofício) 605/2022 – TCU – Plenário (Recurso de revisão) 6100/2023 – TCU – 2ª Câmara (Revisão de ofício)

2. A partir do originador 033.957/2011-8 foram gerados os seguintes processos de cobrança executiva:

- **007.604/2024-6**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.605/2024-2**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.606/2024-9**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.607/2024-5**, referente ao subitem **9.2** do acórdão condenatório;
- **007.608/2024-1**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.609/2024-8**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.610/2024-6**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.611/2024-2**, referente ao subitem **9.3** do acórdão condenatório;
- **007.612/2024-9**, referente aos subitens **9.3** e **9.4** do acórdão condenatório

3. Em consulta ao sistema SISGRU, não foram localizados recolhimentos por parte do responsável e não há registro no Sisobi - Sistema Informatizado de Controle de Óbitos – em nome de Eudes de Souza Correia.

4. O responsável constituiu representante legal por meio de procuração.

5. Informa-se, por oportuno, que compete à Advocacia Geral da União/Procuradoria Geral da União (AGU/PGU) promover o lançamento dos registros pertinentes no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), conforme disposto no art. 2º da Decisão Normativa-TCU 126, de 10/4/2013. Assim, propõe-se ao MP/TCU que insira, no ofício de



encaminhamento da documentação à AGU, o alerta quanto à necessidade de se fazer os registros cabíveis no Cadin.

Brasília, 30 de abril de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Roberta Ribeiro Ferreira

Serviço de Gestão de Cobrança Executiva
Matrícula 9036-0